



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

**Lei nº 1.154, de 16 de Junho de 2015.**

### **“Institui e aprova o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina, com duração de 10 anos, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º O Município de Albertina, por meio de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Albertina.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Artigo 8º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 16 de Junho de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina